

PROCESSO DE CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS  
6ª RPM/8º BPM

PROCESSO DE CONVÊNIO Nº 02/2023

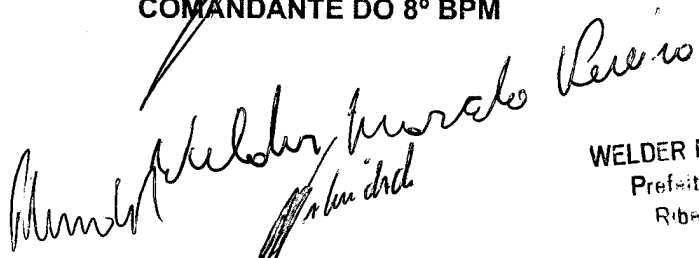
**PARTÍCIPES:** 6ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais / 8º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais e o Município de Ribeirão Vermelho/MG.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Ribeirão Vermelho/MG e a 6ª RPM/8º BPM.

DOCUMENTO	Nº DA FOLHA	DATA	RESP. PELA JUNTADA
Convênio 02/2023	01 a 09	17/01/2023	Milene Carollyne C. Freitas, ASPM

Lavras/MG, 17 de janeiro de 2023.

  
RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES, TEN CEL PM  
COMANDANTE DO 8º BPM

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

1  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

## CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 02/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia, em Lavras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **TEN CEL PM RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES**, portador do CPF nº 273.081.358-61 e Carteira de Identidade nº MG-11.317.868, **COMANDANTE DO 8º BPM**, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG**, entidade de direito público, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.087/0001-08, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Municipal **WELDER MARCELO PEREIRA**, portador do CPF nº 080.479.166-02 e Carteira de Identidade nº MG 13.044.582, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ribeirão Vermelho/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

#### 2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de materiais e serviços, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de materiais e serviços conforme previstos no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas

*Welder Marcelo Pereira*  
*Muni* *PM*

P M M G  
Remetido à I. Of. em 18/01/2023  
Publicado no M. O. N.º 14 de 19/01/2023  
pag. 18

decorrentes deste convênio;

**2.1.4** Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

**2.1.5** Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação local.

**2.1.6** Ceder, 01 (uma) vez por semana, 01 (um) funcionário civil da Prefeitura de Ribeirão Vermelho/MG, a fim de que este realize a faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM, sendo de responsabilidade do Município arcar com a remuneração mensal do(a) servidor(a), bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas.

## **2.2 DA PMMG:**

**2.2.1** Utilizar os recursos materiais e serviços repassados, por meio do 2º GP/ 3º PEL/ 54ª CIA PM/ 8º BPM/ 6ª RPM, no Município de Ribeirão Vermelho/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

**2.2.2** Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Ribeirão Vermelho/MG, de acordo com a legislação vigente;

**2.2.3** Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

**2.2.4** Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

## **2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

**2.3.1** Palestras na área de Defesa Social antidrogas;

**2.3.2** Campanhas educativas de trânsito;

**2.3.3** Palestras sobre medidas de auto-proteção;

**2.3.4** Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil;

**2.2.5** Reuniões com rede de vizinhos protegidos e rede de comércio protegidos;

**2.3.6** Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e

Welder Marcelo Pereira  
Município  
e seu diretor

encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

**3.1** Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG e pela **PMMG**, o Comandante do 2º GP/ 3º PEL/ 54ª CIA PM/ 8º BPM/ 6ª RPM, no Município de Ribeirão Vermelho/MG.

**3.2** Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

**3.3** Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e executado pela **PMMG** R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a título de contrapartida em serviço;

*Walter Moreira Reis*  
*Stim* *de*

**4.2** O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da **PMMG**;

**4.3** O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

**5.2** As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

04.181.0402.4010.3.3.90.30.00 – Material de consumo

04.181.0402.4010.3.3.90.39.00 – Outros serviços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS**

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, com término de vigência em 31 de dezembro de 2027, podendo ser alterado se houver interesse das partes mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A liberação dos recursos materiais e serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**8.1** Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2** Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

**8.3** Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis

Welder Morais Brito  
Flávia M  
J. S. de

pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste;

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Lavras/MG, 17 de janeiro de 2023.

  
RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES, TEN CEL PM  
COMANDANTE DO 8º BPM

WELDER MARCELO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG

TESTEMUNHAS:

Plínio  
NOME: Plínio Corrêgo Lourenço NOME: Marcos da Silva Nabuco de  
CPF: 105.621.706-50 RG: 26.117.704-19 CPF: 032.352.076-06 RG: MG 219.682

Welder Marcelo Pereira  
Plínio Marcos da Silva Nabuco de

**ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 02/2023****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****1.1 DA PMMG – PROPONENTE**

<b>ENTIDADE:</b> Polícia Militar de Minas Gerais		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Comandante Nélio, nº 111, Bairro Santa Efigênia			
<b>MUNICÍPIO:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37.200-000	<b>DDD/Telefone:</b> (35) 3829-3220
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Rodolfo César Morotti Fernandes		<b>CPF:</b> 273.081.358-61	
<b>CI:</b> MG-11.317.868	<b>CARGO:</b> Ten Cel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Comandante do 8º BPM	

**1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE**

<b>ENTIDADE:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG		<b>CNPJ:</b> 18.244.087/0001-08	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Antônio Rocha, nº 291, Bairro Centro			
<b>MUNICÍPIO:</b> Ribeirão Vermelho	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37.264-000	<b>DDD/Telefone:</b> (35) 3867-1113
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Welder Marcelo Pereira		<b>CPF:</b> 080.479.166-02	
<b>CI:</b> MG-13.044.582	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Prefeito Municipal		

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da Segurança Pública no município de Ribeirão Vermelho/MG.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO:</b> A partir de sua assinatura	<b>TÉRMINO:</b> 31/12/2027
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aperfeiçoamento do Policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Ribeirão Vermelho/MG, por meio de apoio de materiais e de serviços à PMMG.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, com vistas à preservação da ordem pública no Município de Ribeirão Vermelho.		

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>META</b>	<b>ETAPA/FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>
01	Total	Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores no valor de R\$ 37.500,00	Da assinatura até 31/12/2027
02	Total	Produtos alimentícios no valor de R\$ 5.000,00	
03	Total	Serviços de manutenção e reparo de veículos no valor de R\$ 8.000,00.	
04	Total	Materiais para manutenção de veículos automotores no valor de R\$ 8.000,00	
05	Total	Tarifa de água e esgoto no valor de R\$ 5.000,00	
06	Total	Tarifa de energia elétrica no valor de R\$ 22.000,00	
07	Total	Serviços de telefonia - (35) 3867-1909 - no valor de R\$ 4.500,00	
08	Total	Serviço de telefonia - (35) 3867-1190 - no valor de R\$ 2.000,00.	

*Welder Marcelo Pereira*  
*Município*  
*Assinatura*

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO
09	Total	Material para escritório no valor de R\$ 1.500,00.	Da assinatura até 31/12/2027
10	Total	Materiais para limpeza e higiene no valor de R\$ 1.500,00.	
11	Total	Cessão de um funcionário da prefeitura municipal de Ribeirão Vermelho/MG para realização de faxina/limpeza das dependências do Destacamento PM uma vez por semana	

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
04.181.0402.4010.3.3.90. 30.00 - material de consumo	CUSTEIO	R\$ 53.500,00	Atividades de contrapartida	R\$ 99.750,00
04.181.0402.4010.3.3.90. 39.00 - outros serviços	SERVIÇO	R\$ 41.500,00		
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 95.000,00</b>	<b>R\$ 4.750,00</b>	

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### 5.1 MUNICÍPIO:

METAS	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
01 a 11	R\$ 1.583,33	Da assinatura a 31/12/2027

##### 5.2 PMMG - Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

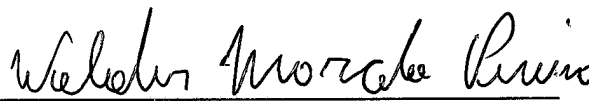
ATIVIDADES	VALOR MENSAL (ESTIMATIVA)	PRAZO
Do item 2.3 deste convênio	R\$ 79,16	Da assinatura a 31/12/2027

#### 6. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Lavras/MG, 16 de janeiro de 2023.

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG







**ANEXO II AO CONVÊNIO Nº 02/2023**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

<b>PMMG</b> <b>6ª RPM</b> <b>2 GP/3 PEL/54 CIA PM/8 BPM/6 RPM</b>		<b>CONVÊNIO Nº 02/2023</b>	
<b>OBJETO:</b> O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o município de Ribeirão Vermelho/MG e a 6ª RPM / 8º BPM			
<b>ATIVIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DA CONTRAPARTIDA</b>			
<b>A)</b> Palestras na área de Defesa Social anti-drogas; <b>B)</b> Campanhas educativas de trânsito; <b>C)</b> Palestras sobre medidas de auto-proteção; <b>D)</b> Apoio às secretarias municipais no desenvolvimento de campanhas preventivas e/ou educativas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e defesa civil; <b>E)</b> Reuniões com rede de vizinhos protegidos e rede de comércio protegidos.			
<b>ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)</b>			
<b>A)</b>  <b>B)</b>			
<b>LOCAL:</b>	<b>PÚBLICO ALVO:</b>	<b>DATA:</b>	
<b>TOTAL PÚBLICO PARTICIPANTE:</b>	<b>DURAÇÃO</b>		
	<b>INÍCIO:</b>	<b>TÉRMINO:</b>	
<b>EFETIVO EMPREGADO:</b>	<b>NÚMERO DE VIATURAS</b>		
<b>VALOR MENSURADO:</b>			
<b>RESULTADO ALCANÇADO: (DESCREVER ASPECTOS POSITIVOS, NEGATIVOS, SUGESTÕES)</b>			
<b>ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:</b>  <b>(CONSTAR NOME COMPLETO, POSTO/GRADUAÇÃO/UNIDADE A QUE PERTENCE)</b>			
<b>CONFERÊNCIA PELO PREPOSTO/GERENTE DO CONVÊNIO:</b> <b>(CONSTAR NOME E ASSINATURA)</b>			